



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

**PROCESSO Nº 017/2022/SCG**  
**PARECER Nº 011/2022-CPL**

**Ementa: Contratação Direta da ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCA DE CEGOS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS). Aplicabilidade do inciso XX, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações, condicionada à ratificação da autoridade superior.**

**I - RELATÓRIO**

Recebeu esta Comissão o Memorando Nº 022/2022/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral, cujo teor versa sobre a contratação para esta Câmara Municipal do Recife, da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O processo em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Memo Nº 022/2022 – SCG/CMR – solicitando providências pertinentes para a contratação dos serviços pretendidos;
- ✓ Memo Nº 003/2022 – CP/CMR – solicitando a revogação do Processo Administrativo Nº 021/2022 – Pregão Eletrônico Nº 003/2021;
- ✓ Edital Nº 01/2020 – Prefeitura do Recife;
- ✓ Portaria Conjunta SAD/SEE – Governo de Pernambuco – Nº 72/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

- ✓ Valores de Referência – SINTRA;
- ✓ Termo de Revogação – CMR;
- ✓ Publicação Diário Oficial do Recife – Termo de Revogação;
- ✓ Memo Nº 04/2022 – AEI/CMR – solicitando a contratação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Documentação da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74:**
  - a) Estatuto Social;
  - b) Ata da Assembleia Geral de Eleição – APEC;
  - c) Cartório Mariani – registro do Estatuto Social;
  - d) RG e CPF do Presidente e Vice-Presidente;
  - e) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - f) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE;
  - j) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - k) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE – Superintendência Estadual de Pernambuco;
  - l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
  - m) Declaração de não Emprega Menor;
  - n) Termo de Contrato Nº 34/2015 – TRF 5ª Região/APEC;
  - o) Contrato Nº 043/2014 – IRH--PE/APEC;
  - p) Planilha de Custos e Formação de Preços – APEC.

### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, cujas hipóteses são elencadas pela legislação, nos artigos 17, 24 e 25, do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos (Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações), as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade** de licitação, que por sua vez, cumprem um rito diferenciado, eximindo a obrigatoriedade de um processo administrativo.

Na hipótese debatida, trata-se da contratação direta da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRA), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A questão em comento, enquadra-se no inciso XX, do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

...  
...  
...

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);”

Pela enunciação contida no dispositivo transcrito, depreende-se que a licitude da contratação direta, com finca nesse preceito, reside na relação de subordinação dos requisitos infra-relacionados:

- 1) Seja a entidade sem fins lucrativos
- 2) De comprovada idoneidade;
- 3) Que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

No que tange à escolha da APEC para a prestação dos serviços, prende-se ao fato da mesma possuir requisitos, consoante exigências das normas disciplinares, além



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

da inafastável capacidade de atender às necessidades da Administração.

A hipótese em debate se ajusta, inquestionavelmente, às condições sediadas no permissivo legal. A APEC é uma entidade, sem fins lucrativos, detém idoneidade e pratica preço compatível com o mercado, conforme restou provado, para prestação de serviços afetos aos ora pretendidos pela Câmara Municipal do Recife.

Por oportuno, impende ressaltar, que o pagamento das obrigações decorrentes da assinatura do contrato, ficam condicionados à apresentação da documentação necessária e exigível por lei.

Quanto ao valor a ser contratado, foi obtido com base no Edital Nº 01/2020 – Prefeitura do Recife – Concurso Público. Dito valor é de R\$ 263.280,48 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

### **III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;  
Proj./Atividade.: 2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;  
Subação: 00001 – Outras Medidas;  
Elem. Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra;  
Fonte: 0125 – CMR – Recursos do limite Constitucional.

### **IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor global estimado de **R\$ 263.280,48 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, com fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, submetendo ao Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, Ver. Eriberto Rafael Medeiros, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, *caput*, da Lei de Regência, após aprovação da Procuradoria Legislativa.





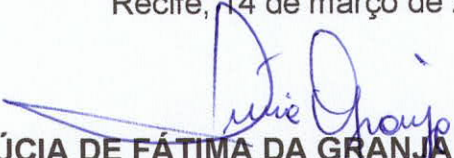
# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

É o parecer.

Recife, 14 de março de 2022.

  
**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
Vice-Presidente

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
Membro

**Visto Procuradoria Legislativa**